

CONSULTA FORMAL

REF.: PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS ("CONSULTA FORMAL") POR MEIO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA DO SOLIS CONSIGNADO FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF SOB O № 47.117.773/0001-16.

Prezado Cotista,

A HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, na qualidade de Administradora do Fundo acima referido, vem por meio desta, convocar V.Sa. a participar da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada de forma não presencial, por meio da coleta de voto à distância ("Consulta Formal"), cuja formalização da apuração ocorrerá no dia 24 de março de 2025, às 11h, utilizando-se de Cédula de Voto à Distância ("Cédula de Voto"), na forma do Anexo XI ao presente Edital, para deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

(1) Aprovar em sede de assembleia geral ordinária, as demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social findo em 31 de outubro de 2024, devidamente auditadas.

(2) Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária: (2.1) a opção pelo regime de responsabilidade limitada para a Classe Única, nos termos do art. 18 da Resolução CVM 175, com a consequente alteração da denominação social do Fundo para "SOLIS CONSIGNADO FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA"; (2.2) a alteração dos seguintes itens do Regulamento do Fundo: i) Parte Geral: a) inclusão da nova Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, alterando-se o item 2.1, para tratar da definição das Cotas Subordinadas, Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotista Subordinado A, Séries e Subclasses; b) item 3.2; ii) Anexo Descritivo da classe única ("Anexo I"): a) alteração do público-alvo da classe única do Fundo, passando de investidores qualificados para público em geral, com a vedação da aquisição de Cotas Subordinadas pelo público em geral, podendo ser adquiridas apenas por Investidores Qualificados, sendo alterados os itens 1.1 e 1.2, bem como inserido o subitem 1.1.1; b) inclusão do agente de cobrança e originador KOBRAKI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., alteração da consultora, de YMT CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E MARKETING LTDA. para ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA, além da inclusão das definições de Custos Mensais para Manutenção da Classe, Índice de Arrecadação na Conta Fiduciária, Índice de Atraso de 30 dias, Índice de Atraso de 60 dias, Índice de Atraso de 90 dias, Índice de Perda Líquida, Índice de Pré-Pagamento, Índice de Resolução de Endosso, Período de Investimento e Reserva de Liquidez, bem como a alteração da definição de Entidades Consignatárias, Subordinação Mínima Mezanino, Subordinação Mínima Mezanino A e Subordinações Mínimas, modificando as respectivas definições no item 4.1; c) modificação da política de investimentos, com a inclusão do item 5.2 e subitens 5.2.1 e 5.2.2, com a consequente renumeração dos itens seguintes, além da alteração dos novos itens 5.9, 5.14, 5.15.1 e 5.17; d) modificação dos critérios de elegibilidade, incluindo as alíneas "b", "h", "i" e "j" no item 6.1, com a renumeração das alíneas seguintes, além da alteração das novas alíneas "e" "g"; e) inclusão dos itens 8.3 e 8.3.1, com a renumeração do item seguinte, relativo aos prestadores de serviço específicos da classe; f) modificação do capítulo "IV - Natureza, Processos de Originação dos Direitos Creditórios, e Política de Concessão de Crédito", com a exclusão das



alíneas "f" e "g", que passarão a compor o item 6.1, alíneas "i" e "j", bem como a inclusão dos itens 9.4 e 9.5; g) alteração da taxa de gestão, prevista no item 12.2, com a inclusão da alínea "c"; h) alteração do item 13.1, referente à subordinação mínima; i) alteração do inciso VIII e IX e inclusão dos incisos X e XI do item 14.1, bem como a inclusão do subitem 14.2.1 e alteração do item 14.3, referente às Assembleias Especiais de Cotistas da Classe; i) alteração do item 15.1 acerca da avaliação dos ativos e patrimônio líquido da classe; k) inclusão da previsão de Risco de Mutação dos Direitos Creditórios no item 16.1, IV, (xxxix), além da alteração da definição de Patrimônio líquido Negativo no 16.1, IV, (xxxvi); I) alteração das hipóteses de Evento de Avaliação da Classe, no item 17.1, com a inclusão do subitem 17.1.1 e alteração do item 17.6; m) inclusão do subitem 18.3.2 e alteração do item 18.4, "caput", relativos à liquidação da classe; n) alteração da ordem de aplicação dos recursos prevista nos itens 19.1, além da inclusão do inciso V e alteração do novo inciso VI, ora renumerado, no item 19.2; o) exclusão dos encargos específicos da classe previstos nos incisos II a V do item 20.1; p) inclusão de um novo Capítulo XXI - Eventos de Verificação Obrigatório de Patrimônio Líquido Negativo; q) inclusão de um novo Capítulo XXII – Patrimônio Líquido com Limitação de Responsabilidade; iii) Apêndice das Cotas Seniores da Classe Única: a) alteração do item 1.2, alínea "a", bem como do item 1.4 e exclusão do item 1.16, com a renumeração do item seguinte; b) alteração do item 2.1 e exclusão dos itens 2.3 a 2.6, com a renumeração dos seguintes; c) modificação do Apenso I – Modelo de Suplemento de Cotas Seniores, especialmente quanto ao item 6; iv) Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única: a) alteração do item 1.2, alínea "a"; b) alteração do item 2.1 e exclusão dos itens 2.3 a 2.6, com a renumeração dos seguintes; c) modificação do Apenso I – Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, especialmente quanto ao item 6; v) Inclusão do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A e seu respectivo Apenso I; vi) Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única: a) alteração do item 1.2, alíneas "a", "b" e "c"; b) alteração do inciso II do item 2.1 e item 2.2; 2.3) alteração do suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe Única do Fundo; 2.4) alteração do suplemento da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe Única do Fundo; 2.5) alteração do suplemento da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe Única do Fundo; 2.6) alteração do suplemento da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe Única do Fundo; 2.7) alteração do suplemento da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino 1 da Classe Única do Fundo; 2.8) alteração do suplemento da 1º Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino 2 da Classe Única do Fundo; 2.9) alteração do suplemento da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino 3 da Classe Única do Fundo; 2.10) alteração do suplemento da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino 4 da Classe Única do Fundo; 2.11) Realizar a 1º Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A da Classe Única ("Cotas Subordinadas Mezanino A"), nominativas e escriturais, no montante de 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino A no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devendo, nas demais subscrições e integralizações realizadas em data diversa da data de subscrição inicial, ser utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, a serem subscritas e integralizadas por investidores profissionais, de acordo com o disposto no Artigo 11 da Resolução CVM 30, por meio de oferta pública com rito de registro automático, sob regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, e alterações posteriores ("Resolução CVM 160"), conforme respectivo Suplemento informado no Anexo II deste instrumento; (2.12) a consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas.

(3) a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.



Uma cópia contemplando a versão marcada do Regulamento do Fundo está sendo enviadas em conjunto com a presente Consulta Formal, na forma do Anexo I, bem como dos Suplementos das Cotas Seniores de 1º Série, Cotas Seniores de 3º Série e Cotas Seniores de 4º Série, anexos II a V, respectivamente, dos Suplementos referentes as Cotas Subordinadas Mezanino 1, Cotas Subordinadas Mezanino 2, Cotas Subordinadas Mezanino 3 e Cotas Subordinadas Mezanino 4, anexos VI a IX, respectivamente, e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A, na forma do anexo X, e, caso sejam aprovados, o Novo Regulamento e os Suplementos passarão a vigorar em 26 de março de 2025, nos termos da legislação vigente.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Instruções para preenchimento e envio da manifestação de voto por escrito (cédula de voto)

- (i) Preencher todos os campos com o voto Importante: Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha.
- (ii) Imprimir o voto, assinar e digitalizar, sendo também permitida a assinatura digital, através de certificado digital.
- (iii) Ressaltamos que a Manifestação de Voto deverá ser enviada à Administradora do Fundo até o dia 24 de março de 2025, às 11h, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço eletrônico: juridico@hemeradtvm.com.br incluindo no assunto do e-mail: CONSULTA FORMAL FIDC SOLIS CONSIGNADO FEDERAL.

Juntamente com a manifestação de voto escrita e assinada, o Cotista deverá enviar para o e-mail: juridico@hemeradtvm.com.br; (i) imagem legível do RG ou documento equivalente com foto; (ii) para os cotistas que se fizerem representar por procuração, os procuradores deverão ter sido constituídos há menos de 1 (um) ano, enviar o instrumento de procuração – com firma reconhecida ou certificado digital com e poderes específicos de representação; (iii) se Pessoas Jurídicas: imagem do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e (iv) se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

Ressaltamos que a manifestação de voto poderá ser enviada durante todo o período de votação, iniciado no recebimento desta correspondência até às 11h do dia 24 de março de 2025, conforme já mencionado acima.

A resposta pelos Cotistas à Consulta Formal deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

As decisões da Assembleia Geral via processo de Consulta Formal, serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias de sua realização.

Sendo o que nos cumpre para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.



Atenciosamente,

Curitiba, 12 de março de 2025

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO I À CONSULTA FORMAL DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRA DE COTISTAS DO SOLIS CONSIGNADO FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF Nº 47.117.773/0001-16

(VERSÃO MARCADA DO REGULAMENTO DO FUNDO)



ANEXO II À CONSULTA FORMAL DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRA DE COTISTAS DO SOLIS CONSIGNADO FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF Nº 47.117.773/0001-16

(SUPLEMENTO MARCADO DA 1º SÉRIE DE COTAS SENIORES)



ANEXO III À CONSULTA FORMAL DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRA DE COTISTAS DO SOLIS CONSIGNADO FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF Nº 47.117.773/0001-16

(SUPLEMENTO MARCADO DA 2º SÉRIE DE COTAS SENIORES)



ANEXO IV À CONSULTA FORMAL DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRA DE COTISTAS DO SOLIS CONSIGNADO FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF Nº 47.117.773/0001-16

(SUPLEMENTO MARCADO DA 3º SÉRIE DE COTAS SENIORES)



ANEXO V À CONSULTA FORMAL DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRA DE COTISTAS DO SOLIS CONSIGNADO FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF Nº 47.117.773/0001-16

(SUPLEMENTO MARCADO DA 4º SÉRIE DE COTAS SENIORES)



ANEXO VI À CONSULTA FORMAL DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRA DE COTISTAS DO SOLIS CONSIGNADO FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF Nº 47.117.773/0001-16

(SUPLEMENTO MARCADO DA 1º EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 1)



ANEXO VII À CONSULTA FORMAL DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRA DE COTISTAS DO SOLIS CONSIGNADO FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF Nº 47.117.773/0001-16

(SUPLEMENTO MARCADO DA 1º EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 2)



ANEXO VIII À CONSULTA FORMAL DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRA DE COTISTAS DO SOLIS CONSIGNADO FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF Nº 47.117.773/0001-16

(SUPLEMENTO MARCADO DA 1º EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 3)



ANEXO IX À CONSULTA FORMAL DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRA DE COTISTAS DO SOLIS CONSIGNADO FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF Nº 47.117.773/0001-16

(SUPLEMENTO MARCADO DA 1º EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 4)



ANEXO X À CONSULTA FORMAL DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRA DE COTISTAS DO SOLIS CONSIGNADO FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF Nº 47.117.773/0001-16

(SUPLEMENTO DA 1º EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A)



ANEXO XI À CONSULTA FORMAL DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRA DE COTISTAS DO SOLIS CONSIGNADO FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF № 47.117.773/0001-16

MODELO DE CÉDULA DE VOTO À DISTÂNCIA

CÉDULA DE VOTO À DISTÂNCIA

λ

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Administradora do SOLIS CONSIGNADO FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CNPJ/MF 47.117.773/0001-16

Ref.: RESPOSTA AO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS ("CONSULTA FORMAL") POR MEIO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA DO SOLIS CONSIGNADO FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF SOB O № 47.117.773/0001-16.

Em resposta à Consulta Formal enviada em 12/03/2025, aos Cotistas do SOLIS CONSIGNADO FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 24 de março de 2025, manifesto meu voto acerca das seguintes matérias:

(1) Em Assembleia Geral Ordinária:

Aprovar as demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social findo em 31 de outubro de 2024, devidamente auditadas.

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

(2) Em Assembleia Geral Extraordinária:

(2.1) a opção pelo regime de responsabilidade limitada para a Classe Única, nos termos do art. 18 da Resolução CVM 175, com a consequente alteração da denominação social do Fundo para "SOLIS CONSIGNADO FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA".

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

(2.2) A alteração dos seguintes itens do Regulamento do Fundo:

i) Parte Geral:



a) inclusão da nova Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, alterando-se o item 2.1, para tratar da definição das Cotas Subordinadas, Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotista Subordinado A, Séries e Subclasses, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Cotas Subordinadas: as Cotas Subordinadas Júnior. Cotas Subordinadas Mezanino

e Cotas Mezanino Subordinadas A, quando referidas em

conjunto;"

"Cotas Subordinadas

Júnior:

as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo FUNDO, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Mezanino A, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO;"

"Cotas Subordinadas

Mezanino:

as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;"

"Cotas Subordinadas Mezanino A:

as cotas de subclasse subordinada mezanino A de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;"

A de emissão do **FUNDO**:" Mezanino A:

"Cotista Subordinado o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino

"Séries: as séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino

e/ou Cotas Subordinadas Mezanino A;"

"Subclasses: as subclasses das Classes, que podem ser divididas em

sênior, subordinada mezanino, subordinada mezanino A e

subordinada júnior;"



b) item 3.2, que vigorará conforme segue:

"3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Júnior."

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

- ii) Anexo Descritivo da classe única ("Anexo I"):
- a) alteração do público-alvo da classe única do Fundo, passando de investidores qualificados para público em geral, com a vedação da aquisição de Cotas Subordinadas pelo público em geral, podendo ser adquiridas apenas por Investidores Qualificados, sendo alterados os itens 1.1 e 1.2, bem como inserido o subitem 1.1.1, que passará a vigorar com o seguinte conteúdo:
- **"1.1.** A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se ao público em geral, observados os termos de regulamentação aplicável.
- **1.1.1.** É vedada a aquisição de Cotas Subordinadas pelo público em geral, sendo certo que referidas Cotas Subordinadas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados.
- 1.2. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito. Neste sentido, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos cotias, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos ao Fundo, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas."

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

b) inclusão do agente de cobrança e originador KOBRAKI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., alteração da consultora, de YMT CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E MARKETING LTDA. para ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA, além da inclusão das definições de Custos Mensais para Manutenção da Classe, Índice de Arrecadação na Conta Fiduciária, Índice de Atraso de 30 dias, Índice de Atraso de 60 dias, Índice de Atraso de 90 dias, Índice de Perda Líquida, Índice de Pré-Pagamento, Índice de Resolução de Endosso, Período de Investimento e Reserva de Liquidez, bem como a alteração da definição de Entidades Consignatárias, Subordinação Mínima Mezanino, Subordinação Mínima Mezanino A e Subordinações Mínimas, modificando as respectivas definições no item 4.1, passando a vigorar com os seguintes termos:

"AGENTE DE é a KOBRAKI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., sociedade COBRANÇA: limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Borges de Figueiredo, nº 303, sala 216,



Mooca, CEP 03.110-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.021.451/0001-18, a ser contratada pela **GESTORA**, em nome da Classe, para realizar as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Anexo;"

"CONSULTORA:

a ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Magalhaes de Castro, n^{o} 4800, 10^{o} andar, CJ 101, Edifício Park Tower, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob n^{o} 51.543.934/0001-00;"

"Custos mensais para manutenção da Classe:

taxas de administração, gestão escrituração, consultoria, custódia, ANBIMA, CVM, CETIP e SELIC. Despesas com tarifas bancárias/TED, escritórios de advocacia e/ou cobrança e agência de rating."

"Entidades Consignatárias: Entidades a serem contratadas no âmbito da originação das respectivas CCBs, conforme política de concessão de crédito descrita no Regulamento;"

"Índice de Arrecadação na Conta Fiduciária:

Significa Valores arrecadados e repassados direto pela conta vinculada onde o Ente realiza o pagamento, dividido pela arrecadação total do FIDC no período, índice terá mensuração mensal."

"Índice de Atraso de 30 dias:

significa o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios de 30 (trinta) dias, a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, a ser apurado da seguinte forma:

$$Atraso_{F;D} = \left(\frac{PNP_{F;D}}{PT_{D}}\right)$$

Onde:

Atraso $_{F;D}$: índice de atraso calculado para o período de 1 a 30 dias, na data de verificação;

 $PNP_{F,D}$: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos para o período de 1 a 30 dias, na data de verificação; e

 PT_D : somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro do período de 1 a 30 dias."

"Índice de Atraso de 60 dias:

significa o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios de 60 (sessenta) dias, a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, a ser apurado da seguinte forma:



$$Atraso_{F;D} = \left(\frac{PNP_{F;D}}{PT_D}\right)$$

Onde:

Atraso $_{F;D}$: índice de atraso calculado para o período de 31 a 60 dias, na data de verificação;

PNP_{F;D}: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos para o período de 31 a 60 dias, na data de verificação; e

 PT_D : somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro do período de 31 a 60 dias."

"Índice de Atraso de 90 dias:

significa o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios de 90 (noventa) dias, a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, a ser apurado da sequinte forma:

$$Atraso_{F;D} = \left(\frac{PNP_{F;D}}{PT_{D}}\right)$$

Onde:

Atraso $_{F;D}$: índice de atraso calculado para o período de 61 a 90 dias, na data de verificação;

PNP_{F;D}: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos para o período de 61 a 90 dias, na data de verificação; e

 PT_D : somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro do período de 61 a 90 dias."

"Índice de Perda Líquida:

significa o índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, a ser apurado da seguinte forma:

$$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D}\right)$$

Onde:

Perda_D: índice de perda líquida calculada na data de verificação;

P_D: somatório do valor de face de todos os Direitos
 Creditórios adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior
 à data de verificação;

PA_D: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na data de verificação."



"Índice de

Pré-

pagamento:

significa a razão entre (a) a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios objeto de pré-pagamento pelos respectivos Devedores no mês analisado, e (b) Valor nominal dos títulos do estoque do último dia útil do mês anterior ao de, a ser apurado da seguinte forma:"

Σ Valor Nominal dos DC pré – pagos no mês

Valor nominal dos títulos do estoque (último dia útil do mês de referência)

"Índice de Resolução de Endosso: significa a razão entre (a) a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios recomprados pelas Endossantes no mês analisado, e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, no último dia útil do mês de referência, a ser apurado da seguinte forma:

Σ Valor Nominal dos DC recomprados no mês

Patrimônio Líquido da Classe (último dia útil do mês de referência)

"Originador

é a KOBRAKI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., acima qualificada;"

:

"Período de é o período de investimento a ser observado pela Classe, na

Investimento: forma do item 5.2., deste Anexo."

"Reserva de Liquidez: é a reserva a ser constituída pela GESTORA em Ativos

Financeiros, em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, considerando os Custos Mensais Para a Manutenção da Classe, a serem incorridos no período de 3

(três) meses contados da data de apuração;"

"Subordinação Mínima

Mezanino:

é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Júnior, conforme

estabelecido no item 13.1., Il deste Anexo;"

"Subordinação Mínima

Mezanino A:

é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior,

conforme estabelecido no item 13.1., III deste Anexo;"

"Subordinações

Mínimas:

significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino e/ou Subordinação Mínima Mezanino A,

quando designadas em conjunto;"

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

c) modificação da política de investimentos, com a inclusão do item 5.2 e subitens 5.2.1 e 5.2.2, com a consequente renumeração dos itens seguintes, além da alteração dos novos itens 5.9, 5.14, 5.15.1 e 5.17, passando a vigorar conforme segue:

"5.2. A Classe terá um Período de Investimento de 12 (doze) meses contados a partir de 26 de março de 2025.



- **5.2.1.** Durante o Período de Investimento, a Classe utilizará os recursos provenientes daintegralização das Cotas para investir em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com a Política de Investimento estabelecida no presente Anexo I, sendo permitida, durante o Período de Investimento, a aquisição de novos Direitos Creditórios com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos anteriormente, desde que respeitados os Critérios de Elegibilidade.
- **5.2.2.** Após o término do Período de Investimento, a Classe utilizará os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios e demais aplicações para amortização das Cotas, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida neste Anexo."
- **"5.9.** Observado o disposto no item 5.2., acima, e desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe."
- **"5.14.** Observado o disposto nos itens 5.12 e 5.13 acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Endosso, a Classe, somente poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios mediante a elaboração de relatório embasando tecnicamente a decisão da **GESTORA** e respectiva aprovação em Assembleia Especial de Cotistas do valor."
- **"5.15.1.** Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.15., acima, de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe."
- "5.17. Observado o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios previsto no item 5.4 acima, a GESTORA deve celebrar com uma Contraparte de Derivativos Autorizada um Contrato Global de Derivativos (CGD) e mantê-lo ativo enquanto durar o FUNDO. Tais operações de derivativos têm a finalidade de proteção, tendo em vista a natureza do descasamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis (pré-fixados) e remuneração das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Mezanino A (pós-fixados). O mecanismo de swap não deve ser considerado, portanto, um investimento, e sim, uma proteção das obrigações detidas a prazo, notadamente remuneração e principal das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Mezanino A, e poderá ser realizado até o limite financeiro da somatória dessas cotas a valores futuros estimados. Cada operação deverá ser registrada pela confirmação de operação de swap na B3 em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de aquisição dos Direitos Creditórios e é parte integrante do CGD, com termos negociados entre a GESTORA e a Contraparte de Derivativos Autorizada, a depender das condições de mercado. Eventuais valores devidos serão verificados nas suas respectivas datas de vencimento, de acordo com os termos da respectiva operação, podendo ou não existir garantias vinculadas."



d) modificação dos critérios de elegibilidade, incluindo as alíneas "b", "h", "i" e "j" no item 6.1, com a renumeração das alíneas seguintes, além da alteração das novas alíneas "e" "g", passando o referido item a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

"6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

(...)

b) os Direitos Creditórios deverão ser decorrentes de Convênios celebrados no âmbito do SIAPE;

e) a taxa mínima de cessão será correspondente a 1,80% a.m. (um inteiro e oito décimos por cento ao mês);

(...)

- g) os Direitos Creditórios deverão ter um prazo máximo de 2.990 (dois mil, novecentos e noventa) dias corridos na Data de Aquisição, ou deverão ter prazo de vencimento não superior à última data de resgate das Cotas Seniores em circulação, o que for menor;
- h) máximo de 12% (doze por cento) de empréstimos representados por Devedores com idade acima de 70 (setenta) anos;
- i) limites de concessão de crédito por faixa etária (em anos) para operações de empréstimo oriundas da utilização de cartão benefício INSS. Utilizando valor de aquisição dos ativos:

Concentração de Empréstimos de Cartão Benefício INSS por Faixa etária		
Critério	Volume Máximo por Operação	
18 anos a 71 anos, 10 meses e 29 dias	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	
72 anos a 74 anos, 10 meses e 29 dias	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);	
Acima de 75 anos	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	

j) limites de concessão de crédito por faixa etária (em anos) para operações de empréstimo oriundas da utilização de cartão benefício SIAPE:

Concentração de Empréstimos de Cartão Benefício SIAPE por Faixa etária		
Critério	Volume Máximo por Operação	
18 anos a 71 anos, 10 meses e 29 dias	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	
72 anos a 74 anos, 10 meses e 29 dias	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)	
Acima de 75 anos	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)"	

- e) inclusão dos itens 8.3 e 8.3.1, com a renumeração do item seguinte, relativo aos prestadores de serviço específicos da classe, que vigorará com os seguintes termos:
- **"8.3.** Observado o disposto no item 9.4., da Parte Geral deste Regulamento, e no item 12.2.4, deste Anexo, a **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados no inciso XII do item 4.3.1., da Parte Geral deste Regulamento. Nestes casos, a remuneração dos referidos prestadores de serviços será debitada da Taxa de Gestão e a contratação será realizada em



nome do **FUNDO**, conforme permitido pelo Artigo 85, §4º, I, da Parte Geral da Resolução CVM 175. **8.3.1.** Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe."

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

f) modificação do capítulo "IV – Natureza, Processos de Originação dos Direitos Creditórios, e Política de Concessão de Crédito", com a exclusão das alíneas "f" e "g", que passarão a compor o item 6.1, alíneas "i" e "j", bem como a inclusão dos itens 9.4 e 9.5, que passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

"9.4 Na hipótese de quaisquer Devedores solicitarem a portabilidade do crédito obtido junto à Endossante e consubstanciado nas respectivas CCB cujos Direitos Creditórios tenham sido endossados ao Fundo, gerando, assim, uma hipótese de pré-pagamento dos Direitos Creditórios representados pela CCB em questão, todo e qualquer valor pago pela instituição proponente à Endossante, a título de ressarcimento de custo operacional ("RCO"), deverá ser integralmente repassado pela Endossante à Conta Fiduciária, em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento, sem incidência de quaisquer deduções, incluindo aquelas decorrentes de compensação ou quaisquer outros acertos financeiros entre a instituição proponente e a Endossante.

9.5 Caso a Endossante realize o refinanciamento de uma CCB, deverá pagar ao Fundo, em até 5 (cinco) dias úteis após o respectivo recebimento, o valor presente da CCB, calculado com base na taxa de cessão aplicada à respectiva CCB no momento de sua aquisição pelo Fundo."

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

- **g)** alteração da taxa de gestão, prevista no item 12.2, com a inclusão da alínea "c", passando a vigorar da seguinte maneira:
- **"12.2.** Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("<u>Taxa de Gestão</u>"):
- a) Remuneração da **GESTORA**: pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à **GESTORA**, de até 0,42% a.a. (quarenta e dois centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- b) Remuneração da **CONSULTORA**: pelos serviços de consultoria especializada, a **CONSULTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à **CONSULTORA**, de até 0,70% a.a. (setenta décimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- c) Remuneração do **AGENTE DE COBRANÇA:** fixo mensal de R\$ 100,00 (cem reais). "



- h) alteração do item 13.1, referente à subordinação mínima, passando a vigorar com os seguintes termos:
- **"13.1.** A partir da emissão de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Mezanino A, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:
- I a Subordinação Mínima Sênior admitida é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas;
- II a Subordinação Mínima Mezanino é de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino A;
- III a Subordinação Mínima Mezanino A é de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior."

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

i) alteração do inciso VIII e IX e inclusão dos incisos X e XI do item 14.1, bem como a inclusão do subitem 14.2.1 e alteração do item 14.3, referente às Assembleias Especiais de Cotistas da Classe, passando a vigorar com a seguinte redação:

"14.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

(...)

- VIII. deliberar sobre a alteração de características de séries de Cotas Seniores e/ou séries/subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Mezanino A;
- IX. deliberar sobre a alienação a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Endossante e/ou suas Partes Relacionadas;
- X. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe; e
- XI. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe."
- **"14.2.1.** Os Cotistas Subordinados Junior não terão direito de voto quanto às matérias indicadas nos incisos VI e VII, do item 14.1., acima."
- **"14.3.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução das Subordinações Mínimas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Mezanino A que não se subordinem à Subclasse em deliberação."

- j) alteração do item 15.1 acerca da avaliação dos ativos e patrimônio líquido da classe, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:
- **"15.1.** As Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino A serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Suplementos. Por sua vez, as Cotas Subordinadas Junior da Classe serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da



Classe, descontados os valores referentes às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino A, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua."

) Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

k) inclusão da previsão de Risco de Mutação dos Direitos Creditórios no item 16.1, IV, (xxxix), além da alteração da definição de Patrimônio líquido Negativo no 16.1, IV, (xxxvi), que passarão a vigorar conforme segue:

"(xxxvi) Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que a ADMINISTRADORA entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos."

"(xxxix) Risco de Mutação dos Direitos Creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe. "

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

l) alteração das hipóteses de Evento de Avaliação da Classe, no item 17.1, com a inclusão do subitem 17.1.1 e alteração do item 17.6, passando a vigorar da seguinte maneira:

"17.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I – Caso o Índice de Resolução de Endosso seja maior que 3% (três por cento), em qualquer mês;
 II – Caso o Índice de Pré-pagamento seja maior do que 4% (quatro por cento) por 3 (três) meses



consecutivos, ou por 4 (quatro) meses alternados em um período de 12 (doze) meses, a ser verificado pela **GESTORA**;

- III Caso o Índice de Atraso de 30 dias seja maior do que 18% (dezoito por cento) por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) meses alternados;
- IV Caso o Índice de Atraso de 60 dias seja maior do que 15% (quinze por cento) por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) meses alternados;
- V Caso o Índice de Atraso de 90 (noventa) dias seja maior do que 12% (doze por cento) por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) meses alternados;
- VI Caso o Índice de Perda Líquida seja maior do que 8% (oito por cento), em qualquer mês;
- VII Caso o Índice de Arrecadação na Conta Fiduciária seja menor do que 92,5%% (noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento) por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) meses alternados no período de 12 (doze) meses, a ser verificado pela **GESTORA**;
- VIII Em caso de processo de intervenção, liquidação extrajudicial, liquidação judicial, renegociação de dívidas ou outros processos de natureza similares sobre os Endossantes, o **AGENTE DE COBRANÇA** ou o **Agente de Conta Fiduciária**;
- IX Na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelos Endossantes, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** ou pelo **Agente de Conta Fiduciária**, incluindo os Convênios, e autorizações regulatórias outorgadas pela SUSEP, as quais os autorizam as Endossantes a operar no mercado de empréstimos consignados;
- X Caso ocorra o pagamento, pelos Entes Públicos Conveniados, de quaisquer recursos decorrentes dos pagamentos devidos à Classe por qualquer formato que não por meio de depósito na Conta Fiduciária;
- XI Caso o **Grupo AKRK** e/ou **CAPITAL CONSIG** e seus respectivos controladores (pessoas físicas e/ou jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória em segundo grau de jurisdição em relação aos seguintes crimes: (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;
- XII Caso os controladores pessoas físicas e/ou diretores do **Grupo AKRK** e/ou **CAPITAL CONSIG** venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a crimes contra o sistema financeiro nacional, cujas ações penais tenham sido iniciadas anteriormente ao início de funcionamento da Classe;
- XIII Caso ocorra uma alteração de controle societário das Endossantes, no nível do respectivo controlador final;
- XIV Não comprovação, pela **AKRK**, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, do envio das renovações dos Convênios firmados com os Entes Públicos Conveniados;
- XV Quando o caso, rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou Subclasse de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento;



- XVI Desenquadramento de quaisquer das Subordinações Mínimas por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- XIV Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;
- XIX Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **CONSULTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da notificação; ou
- XX na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- **17.1.1.** As hipóteses previstas nos incisos I a XIV e no inciso XX do item 17.1 deverão ser observadas pela **GESTORA."**
- "17.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida no item 17.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino A, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe."

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

- **m)** inclusão do subitem 18.3.2 e alteração do item 18.4, "caput", relativos à liquidação da classe, que vigorarão com a seguinte redação:
- **"18.3.2.** As aquisições de novos Direitos Creditórios, e os pagamentos de amortizações programadas serão suspensos, pela **ADMINISTRADORA**, enquanto os pagamentos de resgate e/ou amortização dos Cotistas dissidentes sejam realizados."
- "18.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Junior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se: (...)"

- **n)** alteração da ordem de aplicação dos recursos prevista nos itens 19.1, além da inclusão do inciso V e alteração do novo inciso VI, ora renumerado, no item 19.2, vigorando com os seguintes termos:
- **"19.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA**



obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- (i) entradas de recursos provenientes da integralização de Cotas, e dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe, <u>durante o Período de Investimento</u>, na sequinte ordem:
- a. pagamento de despesas com instrumentos derivativos;
- b. pagamento dos Encargos;
- c. constituição ou reestabelecimento da Reserva de Liquidez;
- d. se for o caso, Amortização Extraordinária das Cotas Seniores;
- e. se for o caso, Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino;
- f. e se for o caso, Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino A;
- g. pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, em conformidade com a política de investimento descrita neste Regulamento; e
- h. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.
- (ii) entradas de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe, **após o término do Período de Investimento**, na seguinte ordem:
- a. pagamento dos Encargos;
- b. pagamento de despesas com instrumentos derivativos;
- c. reestabelecimento da Reserva de liquidez;
- d. se for o caso, Amortização Extraordinária das Cotas Seniores;
- e. se for o caso, Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino;
- f. se for o caso, Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino A
- f. pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Seniores, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Seniores;
- g. pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino A, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino A, desde que respeitadas a subordinação previstas neste Regulamento;
- h. após a amortização integral e o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Subordinadas Júnior, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior, se o caso; e
- i. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a política de investimentos."
- **"19.2.** Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(...)

V - na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, após resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento



das Cotas Subordinadas Mezanino A.

VI - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento."

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

- o) exclusão dos encargos específicos da classe previstos nos incisos II a V do item 20.1, que vigoraram com os termos abaixo:
- **"20.1.** Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(...)

- II despesas com a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços; III — despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras;
- IV despesas relacionadas à manutenção da(s) Conta(s) Vinculada(s); e
- V despesas relacionadas à liquidação e demais custos operacionais de consignação."

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

p) inclusão de um novo Capítulo XXI — Eventos de Verificação Obrigatório de Patrimônio Líquido Negativo, que vigorará conforme abaixo:

"CAPÍTULO XXI EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

- **21.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- I Quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento e do Capítulo XX deste Anexo nos últimos 3 (três) meses anteriores a data de verificação."

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

q) inclusão de um novo Capítulo XXII – Patrimônio Líquido com Limitação de Responsabilidade, que vigorará com o seguinte e atual conteúdo:



"CAPÍTULO XXII PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

22.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:

- a) não realizar resgate de Cotas;
- b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à GESTORA; e
- d) divulgar fato relevante;

II – em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:
- 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- 2. balancete; e
- 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 22.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- 4. convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.
- **22.1.1.** Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 22.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 22.1 acima se torna facultativa.
- **22.1.2.** Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 22.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.
- **22.1.3.** Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 22.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 22.1.4 abaixo.
- **22.1.4.** Na assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 22.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:



I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 22.1, inciso I, alínea "b";

II — cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

III — liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

- **22.1.5.** A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 22.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.
- **22.1.6.** Na assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 22.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.
- **22.1.7.** Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 22.1.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.
- **22.2.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
- **22.3.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.
- **22.4.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

- **22.4.1.** Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 22.4 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- **22.4.2.** O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento."



- iii) Apêndice das Cotas Seniores da Classe Única:
- a) alteração do item 1.2, alínea "a", bem como do item 1.4., que vigorarão nos termos abaixo, e exclusão do item 1.16, que vigorou com o seguinte conteúdo:
- **"1.2.** As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento; (...)"
- **"1.4.** As Cotas Seniores, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco."
- **"1.16.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas Seniores."

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

- **b)** alteração do item 2.1, que vigorará com o conteúdo abaixo, e exclusão dos itens 2.3 a 2.6, com a renumeração dos seguintes, que vigoraram com os seguintes termos:
- **"2.1.** As amortizações de cada Série de Cotas Seniores serão realizadas em regime de caixa, sendo que os respectivos pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia de cada mês."
- **"2.3.** As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**.
- **2.4.** As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definidos neste Regulamento, desde que observado as Subordinações Mínimas.
- **2.5.** A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.
- **2.6.** O pagamento das amortizações das Cotas Seniores obedecerá às condições, datas, percentuais e valores previstos no Suplemento da respectiva emissão."



- c) modificação do Apenso I Modelo de Suplemento de Cotas Seniores, especialmente quanto ao item 6, que vigorará conforme segue:
- "6. **Da Amortização Programada das Cotas**: As Cotas Seniores, terão seus valores amortizados em regime de caixa sendo que os respectivos pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia de cada mês."

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

- iv) Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única:
- a) alteração do item 1.2, alínea "a", passando a vigorar conforme segue:
- **"1.2.** As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;"

- **b)** alteração do item 2.1, que vigorará com o conteúdo abaixo, e exclusão dos itens 2.3 a 2.6, com a renumeração dos seguintes, que vigoraram com os seguintes termos:
- **"2.1.** As amortizações de cada Série/Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas em regime de caixa, sendo que os respectivos pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia de cada mês."
- **"2.3.** As Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**.
- **2.4.** As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definidos neste Regulamento, desde que observado as Subordinações Mínimas.
- **2.5.** A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.
- 2.6. O pagamento das amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino obedecerá às condições,



datas, percentuais e valores previstos no Suplemento da respectiva emissão."

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

- c) modificação do Apenso I Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, especialmente quanto ao item 6, que vigorará conforme segue:
- "6. **Da Amortização Programada das Cotas**: As Cotas Subordinadas Mezanino, terão seus valores amortizados em regime de caixa, sendo que os respectivos pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia de cada mês."

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

- v) Inclusão do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A e seu respectivo Apenso I;
- () Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me
- vi) Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única:
- a) alteração do item 1.2, alíneas "a", "b" e "c", passando a vigorar conforme segue:
- **"1.2.** As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (a) subordinam-se às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (b) excetuado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Mezanino A;
- (c) ressalvado o disposto no item 14.2.1., do Anexo I deste Regulamento, conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; (...)"

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

- b) alteração do inciso II do item 2.1 e item 2.2, que vigorarão com o seguinte conteúdo:
- **"2.1.** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que as condições abaixo sejam integralmente observadas:

(...)

(ii) considerada pro forma a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, a Subordinações



Mínima Sênior represente, no mínimo 22% (vinte e dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, e a Subordinação Mínima Mezanino represente, no mínimo, 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe."

"2.2. Caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas Júnior excedam as Subordinações Mínimas previstas no item 2.1., acima, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a critério e mediante solicitação da **GESTORA**. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe."

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

- 2.3) alteração do suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe Única do Fundo, passando o item 6, relativo à amortização programada de cotas, a vigorar com a seguinte redação:
- "6. **Da Amortização Programada das Cotas**: As Cotas Seniores da 1º Série, terão seus valores amortizados em regime de caixa, sendo que os respectivos pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia de cada mês."

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

- **2.4)** alteração do suplemento da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe Única do Fundo, passando o item 6, relativo à amortização programada de cotas, a vigorar com a seguinte redação:
- "6. **Da Amortização Programada das Cotas**: As Cotas Seniores da 2º Série, terão seus valores amortizados em regime de caixa, sendo que os respectivos pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia de cada mês."

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

- 2.5) alteração do suplemento da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe Única do Fundo, passando o item 6, relativo à amortização programada de cotas, a vigorar com a seguinte redação:
- "6. **Da Amortização Programada das Cotas**: As Cotas Seniores da 3º Série, terão seus valores amortizados em regime de caixa, sendo que os respectivos pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia de cada mês."

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

2.6) alteração do suplemento da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe Única do Fundo, passando o item 6, relativo à amortização programada de cotas, a vigorar com a seguinte redação:



"6. **Da Amortização Programada das Cotas**: As Cotas Seniores da 4ª Série, terão seus valores amortizados em regime de caixa, sendo que os respectivos pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia de cada mês."

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

- **2.7)** alteração do suplemento da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino 1, passando o item 6, relativo à amortização programada de cotas, a vigorar com a seguinte redação:
- "6. **Da Amortização Programada das Cotas**: As Cotas Subordinadas Mezanino 1, terão seus valores amortizados em regime de caixa, sendo que os respectivos pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia de cada mês."

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

- 2.8) alteração do suplemento da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino 2, passando o item 6, relativo à amortização programada de cotas, a vigorar com a seguinte redação:
- "6. **Da Amortização Programada das Cotas**: As Cotas Subordinadas Mezanino 2, terão seus valores amortizados em regime de caixa, sendo que os respectivos pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia de cada mês."

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

- **2.9)** alteração do suplemento da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino 3, passando o item 6, relativo à amortização programada de cotas, a vigorar com a seguinte redação:
- "6. **Da Amortização Programada das Cotas**: As Cotas Subordinadas Mezanino 3, terão seus valores amortizados em regime de caixa, sendo que os respectivos pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia de cada mês."

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

- **2.10)** alteração do suplemento da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino 4, passando o item 6, relativo à amortização programada de cotas, a vigorar com a seguinte redação:
- "6. Da Amortização Programada das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino 4, terão seus valores amortizados em regime de caixa, sendo que os respectivos pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia de cada mês."



2.11) Realizar a 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A da Classe Única ("Cotas Subordinadas Mezanino A"), nominativas e escriturais, no montante de 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino A no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devendo, nas demais subscrições e integralizações realizadas em data diversa da data de subscrição inicial, ser utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, a serem subscritas e integralizadas por investidores profissionais, de acordo com o disposto no Artigo 11 da Resolução CVM 30, por meio de oferta pública com rito de registro automático, sob regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, e alterações posteriores ("Resolução CVM 160"), conforme respectivo Suplemento informado no Anexo II deste instrumento.

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

2.12) A consolidação da redação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas.

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

(3) Autorizar a Administradora a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

O cotista declara (i) ter lido e compreendido integralmente a Consulta Formal; (ii) que concorda que poderá, se desejar, assinar o presente arquivo por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, aceitando essa modalidade de assinatura como válida e incontestável.

Sendo o que cabia para o momento.



QUALIFICAÇÃO DO COTISTA E SEU REPRESENTANTE LEGAL

Nome/Razão Social do Cotista ou Investimento, relacionados no And	•	presentand	o os Fundos de	Telefone:	
Endereço:	Bairro:		CEP:	Cidade/UF:	
Nacionalidade:	Data de Nascimento: Estado Ci		Estado Civil:	Profissão:	
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor		CPF/CNPJ:		
E-mail:					
(1) Representantes Legais/Procura mandato):	Telefone:				
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:		CPF:		
(2) Representantes Legais/Procura mandato):	Telefone:				
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:		CPF:		
Local e Data:	,de		de		
(1)		(2)			
Cotista ou seu representante legal		Cotista ou seu representante legal			



ANEXO I

NOME DO FUNDO	CNPJ/MF		